



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1166 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Cordislândia, Minas Gerais e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 44.595,84 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

O prefeito Municipal de Cordislândia-MG., Sr. José Odair da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Cordislândia aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Cordislândia -MG, crédito adicional especial, no valor de R\$ 44.595,84 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme dotação abaixo identificada:

(0319) – 02.11.01 – CULTURA

13.392.0473 – 3390.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

2.033 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS CULTURAIS

1.719.00 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – Lei nº 14.399/2022

Valor R\$ 44.595,84 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Fomento Cultural Edital de Apoio para Artesãos e Produtores da Zona Rural - Valor: R\$ 8.919,16

Fomento Cultural - Edital de Cultura Popular e Bandas - valor R\$ 24.000,00


Fomento Cultural - CelebrArte: Cultura em Movimento - valor: R\$ 11.676,67

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais suplementar provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme preleciona o art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Restam convalidados todos os atos inerentes a implementação das medidas existentes nesta lei, até aqui praticados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 11 de setembro de 2024.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal

José Odair da Silva
PREFEITO MUNICIPAL